

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Advogado OAB/SP 84.441
Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836
fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463
<<E-MAIL= milani@rmilani.com.br>>
SITE: <http://www.rmilani.com.br>

RELATÓRIO QUANTO À PREPARAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES CONVOCADA PARA O DIA 17/10/2013, EM SEGUNDO ATO ASSEMBLEAR:

Nos autos do processo nº 0004739-86.2009.8.26.0394 (394.01.2009.004739-0), Nº de Ordem 2.181/09, em trâmite perante a Primeira Vara Judicial de Nova Odessa, onde no dia 13/09/2013, foi declarada aberta a falência de **ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MASSA FALIDA)**, CNPJ 43.406.578/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 3.300, Bairro Industrial II, Nova Odessa, Estado de São Paulo, nomeando o Dr. **ROLFF MILANI DE CARVALHO**, foi convocada assembleia-geral de credores para fins aprovar ou rejeitar a proposta quanto ao arrendamento do estabelecimento empresarial da devedora e em caso positivo escolher o arrendatário entre as propostas apresentadas.

O primeiro assemblear designado para o dia 11/10/2013, as 10,00 hs, não se realizou, ante a falta de quórum de credores, tendo comparecido apenas 16,54% na classe I (credores trabalhistas) e 6,53% na classe III (quirografários, privilégio geral e privilégio especial), o que motiva a realização de nova AGC, em segunda convocação para o dia 17/10/2013, às 10hs00, no mesmo local (sede do devedor), que se instalará com qualquer quórum.

Revedo todos os dados em arquivo foi notado que alguns credores tiveram suas habilitações de crédito julgadas improcedentes em razão de que o crédito fora constituído posteriormente ao ajuizamento da recuperação, mas sendo evidente que hoje vinculam-se ao juízo concursal. Existem, também, habilitações de crédito que estão em tramitação e que não foram julgadas – na sua maioria – **ante a deficiente instrução dos autos respectivos**, mas em grande esforço de pesquisa junto as cópias das habilitações mantidas pelo órgão de administração de massa em arquivo, aliando-se as pesquisas realizadas em sites de Tribunais, especialmente do TRT15 foi possível apurar o valor devido, sem embargo de eventuais ajustes quando da análise contábil das habilitações pendentes.

No curso da fase da recuperação judicial, em sede do Agravo de Instrumento nº 0059135-26.2012.8.26.0000, da Comarca de Nova Odessa, em que foi agravante a

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e agravada a ELECTROCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pelo direito do credor, mesmo que sua habilitação de crédito não esteja julgada em participar do ato assemblear, motivo pelo qual mostra-se jurídico que todos os credores, cujos valores foi de possível verificação pelo administrador judicial, mesmo que em sede provisória, participem com voto e voz.

Todos os créditos foram atualizados pelos critérios próprios da sua natureza ou origem, acrescendo-se juros de 1% ao mês, pro rata dies tempore, cujo marco final é o dia da decretação da falência (13/09/2013).

A votação da matéria especificada (aprovação da proposição do administrador judicial para o arrendamento do estabelecimento empresarial do devedor com a eventual escolha de uma entre as duas propostas apresentadas ou a rejeição de ambas) se fará pela quantificação do crédito, independentemente da classe a que pertence o votante, nos termos do artigo 38, caput, e artigo 42, primeira parte, da Lei 11.101/2005, considerando-se aprovada qualquer deliberação que alcance 50% mais um do valor total dos créditos presentes.

Por primeiro os credores presentes deverão deliberar quanto a conveniência e oportunidade de se arrendar o estabelecimento empresarial do devedor e em caso de aprovação deverão votar pela escolha de uma entre as duas propostas apresentadas ou de rejeitar ambas.

Segue a lista dos credores que foi organizada para fins de voz e voto no ato assemblear.

Termos em que, p. deferimento.
Jundiaí, 16 de Outubro de 2.013, 8hs51.

ROLFF MILANI DE CARVALHO
Advogado OAB/SP 84.441 – Administrador Judicial